



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

PORTARIA Nº 10.139, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa gestor da parceria celebrada com o Grupo da Terceira Idade Bem Viver.

PAULO ALEXANDRE BARTH, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º e 34, do Decreto Municipal nº 1.476/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LUIS RICARDO CAPPRA, Secretário Municipal de Cultura, para a função de gestor da parceria celebrada com o Grupo da Terceira Idade Bem Viver, que tem por objeto o auxílio financeiro para transporte em eventos diversos, como bailes da terceira idade, passeios, etc., promovendo a integração e a inclusão da terceira idade no Município de Pareci Novo.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de outubro de 2022.


PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra


DAVI CRISTIANO LAUERMANN,
Secretário Municipal de Administração

de que se trata exposto no m.
PREFEITURA MUNICIPAL
de 04/10/22
04/11/22
maeu

Cartão de 2012
Município de Mauá



Informamos que o presente documento é uma cópia autêntica do original, emitida em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso I, da Lei nº 13.127/2015, que altera o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002.

Este documento foi emitido em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso I, da Lei nº 13.127/2015, que altera o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002.

Este documento foi emitido em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso I, da Lei nº 13.127/2015, que altera o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002.

Este documento foi emitido em conformidade com o que dispõe o art. 104, inciso I, da Lei nº 13.127/2015, que altera o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002, e o art. 104 da Lei nº 11.127/2002.

MAUÁ, 04 de Novembro de 2022.

MAUÁ, 04 de Novembro de 2022.